



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 333/2025

Institui o programa “CNH Jovem” e dá outras providências.

Art. 1º Fica por esta Lei, instituída a Carteira Nacional de Habilitação Jovem, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 15.153, de 28 de junho de 2025, para permitir que os recursos arrecadados com multas de trânsito sejam aplicados no custeio da habilitação de condutores de baixa renda, entre 18 e 29 anos, nos casos especificados.

Art. 2º O custeio do processo de habilitação de condutores a que se refere o caput do artigo 1º, contemplará as taxas e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação para candidatos de baixa renda.

Art. 3º O candidato de baixa renda de que se trata o artigo 2º será caracterizado pela sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com indicação realizada pelo Centro De Referência e Assistência Social no território do jovem inscrito.

I – O candidato deverá ser egresso do Rede Pública de Ensino e ter entre 18 e 29 anos no momento de sua inscrição no programa;

II – O candidato deverá comprovar o domicílio regular no Município de Araraquara por no mínimo 5 anos;

Art. 4º O número de benefícios concedidos será fixado anualmente, conforme disponibilidade orçamentária, definido por decreto.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme programação orçamentaria e financeira anual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, bem como a execução das ações e a forma de monitoramento, e avaliação das solicitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 13 de outubro de 2025.

MARIA PAULA

PROTÓCOLO 9773/2025 - 13/10/2025 13:40 - PROCESSO 546/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir em âmbito Municipal, o programa “CNH Jovem, visando garantir à população jovem de baixa renda a oportunidade para obter, gratuitamente, a primeira Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias A ou B, conforme o perfil e necessidade do beneficiário, amparada na Lei Federal nº 15.153 de 5 de fevereiro de 2025.

A Lei Federal supracitada autoriza Estados e Municípios a instituírem programas que garantam a gratuidade no processo de habilitação para pessoas em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo a Carteira Nacional de Habilitação como documento essencial à cidadania e amplitude socioeconômica para produtividade, empregabilidade, segurança e dignidade da pessoa humana, princípios consagrados pelo texto vinculativo da Constituição Federal.

A Carteira Nacional de Habilitação é requisito fundamental para inúmeras oportunidades de emprego, abrangendo vagas formais de motorista até atividades autônomas como por aplicativo de entrega e transporte, sendo extremamente custoso a obtenção deste documento, considerando taxas, exames médicos e psicológicos, aulas teóricas e práticas estando em torno de R\$3.000,00 (três mil reais).

O impacto positivo no fornecimento da Carteira Nacional de Habilitação abrange também a segurança no trânsito municipal, visando a formação dos motoristas, segundo levantamento recente da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) indica que metade dos proprietários de motocicletas (cerca de 50/4%) não possuem Carteira Nacional de Habilitação.

A medida gerará impactos na economia local, ampliando as oportunidades de renda para trabalhadores autônomos, entregadores, motoristas de aplicativo e diversos outros setores, abrangendo esta política pública como sendo de imenso potencial transformador para a juventude, considerando-se baixo o custo em relação ao retorno que proporcionará ao Município.

Estando em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social, desenvolvimento econômico e pleno emprego, o presente Projeto de Lei elevará o Município ao pioneirismo socioeconômico voltado para a juventude, sendo um programa essencial e reconhecido em âmbito Federal, razão pela qual submeto para apreciação e votação dos nobres pares, contando com apoio e aprovação para o sucesso desta iniciativa.

MARIA PAULA